

**Agravo de instrumento**

**Agravante(s): Alencar Santana Braga e outros**

**Agravado(s): Município de Guarulhos e outro**

Vistos.

Conquanto concedida a liminar em Primeiro Grau, arguem os agravantes a necessidade de que se suspenda o Decreto Municipal nº 33.869/2016 de Guarulhos sob a alegação de que não há comprovação efetiva que possa justificar o aumento das tarifas de transporte público no Município, destacando a fase difícil da economia nacional, caracterizando situação de urgência a conferir viabilidade para que a suspensão perdure até o julgamento da ação popular.

Ao contrário do sustentado pelo MM. Juiz de Primeiro Grau, sem que houvesse demonstração efetiva de custos que pudessem justificar o aumento da tarifa de transporte público, não há como se aceitar aumento de quase 300% sobre o índice de inflação anual, este de 6% o aumento da tarifa em 18%, sem que efetiva demonstração pudesse alicerçar aumento tão desarrazoado nesta época de recessão, em que campeia o desemprego, com o adendo de que o aumento afetará justamente as camadas mais pobres da população, que são as pessoas que justamente se utilizam de transporte público, não sendo viável, diante do interesse social, garantir um direito tão só das empresas permissionárias, certo que a sociedade clama por situações jurídicas de segurança, a engendrar a necessidade de que aumento assim fosse amplamente debatido nas esferas cabíveis, mormente na Augusta Câmara Municipal de Guarulhos.

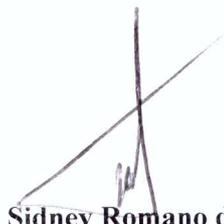
E isso afirmo pela óbvia constatação de que o aumento foi deferido por meio de decreto municipal, ou seja, sem a devida participação de Poder Legislativo local, em assunto muito agudo e de relevância social de grande monta.

Assim ocorrendo, respeitado o entendimento do MM. Juiz prolator da r. Decisão agravada, tenho por mim a necessidade de elastecer o prazo de suspensão do aumento, vindo a matéria de urgência suggestionar que, até o julgamento da ação popular, não possa haver incidência do decreto municipal atacado, de sorte que fica concedido o efeito ativo para obstar a incidência do aumento da tarifa de transporte público no Município de Guarulhos até o julgamento da ação popular em Primeiro Grau.

Oficie-se, autorizado meio eletrônico para cumprimento.

Processe-se, cabendo ao E. Relator Sorteado o reexame da matéria, se assim lhe aprouver.

Int.



**Sidney Romano dos Reis**

**Desembargador**